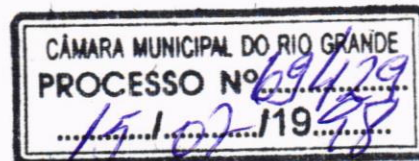




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/202

Rio Grande, 08 de julho de 1998.



Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 041, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO E A RECEBER RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE DOMINGOS PETROLINE, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 041, de 08 de julho de 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO E A RECEBER RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE DOMINGOS PETROLINE, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o governo do Estado do Rio Grande do Sul e a receber recursos para a construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na localidade de Domingos Petrolina, neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 08 de julho de 1998.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

19.03
[Handwritten signature]

Convênio Nº

Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de RIO GRANDE /RS, através da Prefeitura Municipal, no âmbito do Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades.

O Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC-MF sob o nº 87.934.675/0001-96, por seu Governador ANTONIO BRITO e a Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação, por seu titular, HUMBERTO BRANDÃO CANUSO, adiante simplesmente denominada SECRETARIA e, por outro lado, o município de RIO GRANDE /RS, a seguir denominada PREFEITURA, inscrita no CGC sob o nº 88.566.872/0001-62, neste ato legalmente representada por seu Prefeito, Sr. WILSON MATTOS BRANCO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior, da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, da Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente CONVÊNIO é melhorar as condições de saúde através de execução de sistema simplificado de abastecimento de água na localidade Domingo Petrolina no município de RIO GRANDE/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA se obriga a repassar à PREFEITURA, após a publicação deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado, a quantia de R\$ 12.4000,00 (Doze mil e quatrocentos reais), que deverá ser depositada em conta a ser movimentada junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Este recurso destina-se à aquisição de materiais e equipamentos necessários a execução do sistema simplificado do objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA, em acordo com o Plano de Aplicação devidamente aprovado.

70920

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

U. O.: 2201-Gabinete e Órgãos Centrais
Projeto: 1800- Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades
Elemento: 4323-Transferência a Municípios
Recurso: 0167 - Vinculado por Lei

O recurso financeiro deverá ser repassado obedecendo as proporcionalidades assumidas pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA se obriga a:

- a) Participar com as obras civis complementares, mão-de-obra e transporte necessários à implantação do objeto do CONVÊNIO;
- b) Responsabilizar-se pela cobertura financeira das despesas com a execução do projeto de implantação que ultrapassar o valor dos recursos financeiros repassados pela SECRETARIA;
- c) Atender a Lei Estadual nº 10.977, de 30 de julho de 1997, artigo 10º, e em especial comprometer como contrapartida mínima o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de repasse;
Esta contrapartida poderá constituir-se em moeda corrente nacional, em material ou em mão-de-obra na execução do objeto do CONVÊNIO;
- d) Apresentar Plano de Aplicação dos recursos a serem transferidos;
- e) Apresentar complementação ao Plano de Aplicação, indicando número de famílias a serem beneficiadas pelo sistema simplificado de abastecimento de água, bem como dados técnicos do sistema a ser construído;
- f) Observar o projeto, bem como a uniformidade do acabamento de obra, objetivando a garantia de operação do sistema implantado;
- g) Cumprir o CONVÊNIO de acordo com as especificações estabelecidas, correndo as suas expensas e sem qualquer direito à indenização ou prorrogação de prazo não só a demolição e consequente restituição de qualquer porção de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

obra ou serviço realizado em desacordo com as condições pactuadas, como ainda, se for o caso, a retirada e conseqüente substituição do material inadequado ou de má qualidade;

Lei nº 10.388, de 02 de maio de 1995, atuar decisivamente, com programas e projetos, em auxílio ao Programa Estadual de Combate à Sonegação;

h) Assumir o compromisso formal de, nos termos da Lei nº 10.388, de 02 de maio de 1995, atuar decisivamente, com programas e projetos, em auxílio ao Programa Estadual de Combate à Sonegação;

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de quaisquer natureza, resultantes deste CONVÊNIO;

j) Garantir o abastecimento e manter a qualidade da água dentro das normas e padrões de potabilidade contidos no Decreto nº 79369, de 09 de março de 1977 e Portaria 56/BSB, de 14 de março de 1977 do Ministério da Saúde;

k) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do CONVÊNIO, conforme constante na cláusula sétima;

l) Manter e movimentar os recursos transferidos, preferencialmente, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conforme constante no Plano de Aplicação, devidamente aprovado por ambas as partes;

m) Restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa for realizada:

- fora do período de vigência do CONVÊNIO;
- em finalidade diversa da estabelecida.

n) Viabilizar os terrenos necessários às obras de implantação do sistema simplificado de abastecimento de água;

o) Implantar a rede de energia elétrica;

p) A PREFEITURA se compromete, junto às comunidades atendidas e beneficiadas pelo PROGRAMA ESTADUAL DE SANEAMENTO PARA PEQUENAS COMUNIDADES, a organizar jurídica e legalmente - SOCIEDADES HÍDRICAS responsáveis pela operacionalização e gerenciamento dos sistemas implantados. Para obter eficiente resultado deste acordo, a PREFEITURA deverá promover todos os atos que se fizerem necessários com vistas a estabelecer termos de responsabilidade e cessão de uso com a comunidade contemplada e os particulares beneficiados.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A PREFEITURA, executora da obra, designará um responsável técnico, devidamente habilitado e inscrito no CREA que responderá perante a SECRETARIA pela observância do projeto, devendo estar apto a prestar os esclarecimentos necessários.

O projeto da obra, objeto do presente CONVÊNIO, deverá conter 01 (uma) via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
PARÁGRAFO ÚNICO: A PREFEITURA, desde a assinatura do presente instrumento, declara estar ciente de toda a legislação, normas e regulamentos contidos na ABNT, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

garante a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a adotar providências necessárias para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA

As obras, objeto deste CONVÊNIO serão vistoriadas periodicamente pelo Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades da SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA realizará a prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA, para implantação do sistema de água, objeto do presente CONVÊNIO, até 30 (trinta) dias após a vigência do CONVÊNIO, incluindo as seguintes peças:

- I - Ofícios de encaminhamento;
- II - Relatório de execução físico-financeiro, demonstrando que foram atingidos os objetivos do CONVÊNIO;
- III - Cópia do Termo de Convênio e Aditivos, (se houver);
- IV - Cópia do Plano de Aplicação;
- V - Demonstrativo da Receita e Despesa evidenciando o saldo;
- VI - Relação de pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, anexando cópias dos documentos comprobatórios;
- VII - Conciliação de saldo bancário, quando for o caso;
- VIII - Cópia do extrato da conta bancária específica;
- IX - Demonstrativo do resultado de aplicações financeiras, que se adicionem aos recursos iniciais, quando for o caso;
- X - Comprovante de depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Tesouro do Estado;
- XI - Cópia do despacho adjudicatário das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;
- XII - Cópia da Ficha razão, devidamente autenticado por Contador comprovando o registro do ingresso do recurso;
- XIII - Declaração do Prefeito Municipal atestando a conclusão do objeto do CONVÊNIO.

Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome da PREFEITURA, devidamente identificada, com o nome e número do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, na PREFEITURA, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão.

Yorgada

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto conveniado pela PREFEITURA, importará na denúncia e rescisão do instrumento, de pleno direito, com o recolhimento do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculada segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso.

Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas providenciará na abertura de tomada de contas especial respectiva, junto às instâncias de controle interno envolvidas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

a) O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de sua publicação;

b) Caso ocorra o inadimplemento de cláusula contratual, a PREFEITURA ficará obrigada a recolher os valores previstos nas Cláusulas Quarta, item "K" e Oitava, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A PREFEITURA se obriga a iniciar as obras de execução do objeto do presente CONVÊNIO no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de liberação pela SECRETARIA do recurso financeiro. A conclusão das obras deverá ocorrer num prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de início.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas Cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável ou por acordo entre as partes.

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou adiantamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

Fica igualmente estabelecido que o presente CONVÊNIO não implica em responsabilidade de posterior absorção pelo Estado ou Companhia Estadual da operação ou complementação do sistema que vier a ser implantado devendo o mesmo ser gerido pela SOCIEDADE HÍDRICA, estabelecida legal e juridicamente por comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer Cláusula deste CONVÊNIO serão dirimidas no Foro de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e convenientes, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que firmam com as testemunhas presenciais.

Porto Alegre, _____ de _____ de 1998.

ANTONIO BRITTO
Governador de Estado

ENGº HUMBERTO BRANDÃO CANUSO
Secretário de Estado das Obras Públicas,
Saneamento e Habitação

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal de
RIO GRANDE



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Hs. 09
[Handwritten signature]

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 29.429

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1998

[Handwritten signature]
INTERINO
 Presidente

 Vice-Presidente

[Handwritten signature]
 Secretário

[Handwritten signature]
 Membro

[Handwritten signature]
 Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.579/98
Processo n.º 69.429

Rio Grande, 08 de setembro de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ANEXO - “Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com o Governo do Estado e a receber recursos para construção de sistema simplificado de abastecimento de água na Localidade de Domingos Petrolina, neste Município, e dá outras providências.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO E A RECEBER RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE DOMINGOS PETROLINE, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o governo do Estado do Rio Grande do Sul e a receber recursos para a construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na localidade de Domingos Petrolino, neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
3	ADINELSON TROCA	✓		
4	JURANDY DOS SANTOS	✓		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	<i>aprovada</i>	15		

DATA: 08.09.98

SECRETÁRIO

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
3	ADINELSON TROCA	✓		
4	JURANDY DOS SANTOS	—		
5	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
6	DANTE LAZZARINI	✓		
7	DANÚBIO SOARES	✓		
8	GLAUCO VIEIRA	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
13	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
14	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
15	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
16	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
17	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
18	RAMONA PEREIRA	✓		
19	SERGIO SATT	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	<i>Aprovado</i>	12		

DATA: 02.09.98


 SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.257, de 08 de setembro de 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO E A RECEBER RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE DOMINGOS PETROLINE, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a receber recursos para a construção de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na localidade de Domingos Petrolina, neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 08 de setembro de 1998.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal